



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI COMPLEMENTAR

N.º 344

de 08 / 07 / 2002

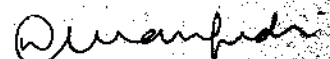
Processo n.º 36.114

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 675

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera a Lei Complementar 238/97, para em habitação de interesse social dispensar construção de creche ou escola.

Arquive-se


Diretor

18/07/2002



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 36.114
(Signature)

Matéria: PLC nº. 675	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>(Signature)</i> Diretora Legislativa 05/07/2002	CJR COSP	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	7 dias - - - 3 dias	
QUORUM: MA				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 03
proc. 36.114
@w

OF. GP.L. nº 307/02

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Processo nº 17.696-0/02

036114 02 02 04 12 45

PROJETO DE LEI Nº

Jundiá, 4 de julho de 2002.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo acrescentar dispositivo à Lei Complementar nº 238, de 21 de novembro de 1.997 que exige, em conjuntos habitacionais, edificação para creche ou escola

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

scc/1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
[Signature]
Presidente
08/10/2002

APROVADO
[Signature]
Presidente
08/10/2002

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 675

Art. 1º - A Lei Complementar nº 238, de 21 de novembro de 1.997, passa a vigorar acrescida do art. 5º, com a seguinte redação:

“Art. 5º - As disposições desta Lei Complementar não se aplicam aos empreendimentos de interesse social desenvolvidos pela Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal Direta e Indireta.

Art. 2º - O art. 5º da Lei Complementar nº 238, de 21 de novembro de 1.997 passa a vigorar como art. 6º.

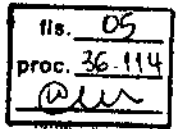
Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

[Signature]
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo acrescentar dispositivo à Lei Complementar nº 238, de 21 de novembro de 1.997.

A iniciativa tem por objetivo excluir do alcance da Lei Complementar nº 238, de 21 de novembro de 1997 os empreendimentos de interesse social, de iniciativa da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal. **Direta e Indireta.**

Os projetos de empreendimentos de interesse social serão desenvolvidos de conformidade com suas necessidades e peculiaridades, e, quando necessário, serão dimensionados os equipamentos urbanos e comunitários adequados a cada um, resultante de estudos realizados pelos órgãos técnicos da Administração.

Justificados, pois, os motivos determinantes de nossa iniciativa, convictos permanecemos de sua integral aprovação pelos Nobres Vereadores.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc/1



LEI COMPLEMENTAR Nº 238, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1997

Exige, em conjuntos habitacionais, edificação para creche ou escola; e revoga a Lei 2.664/83 e a Lei Complementar 23/91, correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de novembro de 1.997, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Todo empreendimento que gere mais de cem unidades habitacionais, deverá incluir projeto e construção de creche, escola ou outro equipamento público, que deverá ser definido pelos órgãos técnicos da Prefeitura, quando da expedição das diretrizes.

Artigo 2º - O equipamento público poderá ser repassado à Prefeitura antes da expedição do "habite-se".

Artigo 3º - A critério dos órgãos técnicos da Prefeitura, o equipamento público poderá ser construído em área não abrangida pelo empreendimento; caso contrário, deverá ter frente para via oficial com entrada independente.

Artigo 4º - O § 3º do art. 56 da Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1981, acrescentado pela Lei nº 2.813, de 27 de março de 1985, passa a vigorar como parágrafo único.

Artigo 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.664, de 20 de outubro de 1983 e a Lei Complementar nº 23, de 10 de abril de 1991.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.496**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 675 PROCESSO Nº 36.114

Oriundo do Sr. Chefe do Executivo, o presente projeto de Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 238/97, para em habitação de interesse social dispensar construção de creche ou escola.

A propositura encontra sua justificativa as fls. 05 e vem instruída com o texto do ato normativo local que se pretende alterar (fls. 06).

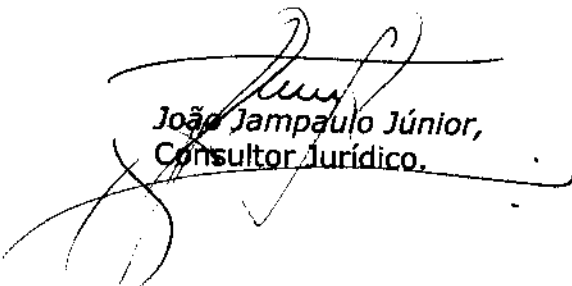
É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (Art. 6º, VIII, LOM), e quanto à iniciativa que é concorrente por tratar-se de matéria afeta ao Código de Obras e Edificações (Art. 43, II c/c o Art. 45, ambos da LOM).
2. A matéria é de Lei Complementar posto que somente atos normativos de mesma natureza podem se modificar (L/C nº 238/97). Quanto ao mérito, dirá o Soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.
4. **Quorum: Maioria absoluta** (Art. 43, inciso II e seu Parágrafo único, LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 05 de julho de 2002.


João Jampaolo Júnior,
Consultor Jurídico.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
20ª SE-13ª L	1.32	P. da Pós	Ver. Marcussi		8.7.02

Parecer da Comissão de Justiça e Redação
Projeto de Lei Complementar n.675.

Ver. José Aparecido Marcussi (relator)

Senhora Presidente, Senhores Vereadores.

Projeto de Lei Complementar n. 675 do Sr. Prefeito Municipal, que altera a Lei complementar n. 238/97, para em habitação de interesse social dispensar construção de creche ou escola, passa a vigorar acrescida do art. 5º, com a seguinte redação: "As disposições desta lei complementar não se aplicam aos empreendimentos de interesse social desenvolvidos pela administração pública municipal, estadual ou federal, direta ou indiretamente".

Senhora Presidente, Senhores Vereadores, o projeto vem instruído com o parecer de nossa Consultoria Jurídica, no que tange à legalidade, e quanto ao aspecto jurídico não há óbice nenhum no referido projeto. Peço a V.Exa. ouça os demais membros da Comissão. O parecer deste relator é favorável.

Sra. Presidente - Parecer favorável do relator. Consultamos os demais membros da CJR, sobre o parecer favorável do relator.

Ver. Sílvio Ermani (ad hoc) Acompanhho.

Ver. Durval Orlato - Contrário, em separado.

-

Sra. Presidente - Tem V.Exa. a palavra para seu voto contrário, em separado.

-



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
20ª SE-13ª L	1.33	P.da Pôs	Ver.Orlato		8.7.02

Ver. Durval Orlato.

(voto contrário, em separado).

Senhora Presidente, Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei Complementar, do Sr. Prefeito Municipal n. 675, visa eliminar da responsabilidade dos empreendimentos de interesse social, desenvolvidos pela administração pública municipal, estadual ou federal, direta ou indireta, quando se tratar de empreendimentos para a população de baixa renda. E isso significa não obrigar os empreendimentos com unidades acima de cem habitações de construir creche ou uma escola, ou um centro comunitário, ou seja, o Estado ficaria livre da obrigatoriedade de se construir creche ou escola nesses empreendimentos.

Muito bem. O meu parecer contrário ao Relator, é porque o Estatuto da Criança e do Adolescente, Senhora Presidente, diz nos seus primeiros artigos que são obrigatórios à creche e a escola estar próxima da residência da criança.

Embora os consultores desta Casa, o Dr. Jampaulo tem analisado de forma muita sucinta e apenas no aspecto formal, dizendo que a competência é legal, porque vem do Prefeito, tudo mais, mas, nós precisamos observar que existe uma lei federal maior do que essa lei municipal, que obriga o Estado, e aí, sim, quem for de competência, seja o município, seja o Estado, seja a União, de promover políticas públicas, e no caso quando da construção de novas unidades habitacionais, a previsão de



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
20ª SE-13ª L	1.34	P.da Pós	Ver. Orlato		8.7.02

que as creches estejam próximas de suas residências como prioridade.

Portanto, nós retirarmos da lei a competência do município fazer isso, é infringir o Estatuto da Criança e do Adolescente, com relação à sua obrigatoriedade, que é garantir para que assim que a família vá residir na residência, ela já tenha automaticamente próximo de sua residência a creche e a escola.

Então, votar essa lei, além de ser um retrocesso, é uma infração jurídica porque embora seja de competência do Prefeito, como disse a Consultoria Jurídica, que se limitou somente analisar sobre esse aspecto, existe o Estatuto da Criança e do Adolescente, que completa doze anos, e infelizmente nós vamos colaborar aqui, eu espero que não, para que o Estatuto da Criança e do Adolescente seja desrespeitado, doze anos depois, porque nós estamos tirando, justamente, a competência de quem deveria zelar pelo cumprimento, que é do Estado, seja ele representado pelo município, pelo Estado ou pela União.

Então, dessa forma meu parecer é contrário ao parecer do Relator, porque embora a Consultoria Jurídica tenha dado um parecer de forma sucinta, aqui, não se ateuve a esse aspecto da Lei Federal que é o Estatuto da Criança e do Adolescente, e que determina ao Estado fazer cumprir esse tipo de atividade.

Então, meu parecer é contrário, em razão disso, Senhora Presidente, Senhores Vereadores.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
20ª SE-13ª L.	1.35	P. da Pós	Sra. Presidente		8.7.02

Sra. Presidente - Parecer contrário do Vereador Durval Orlato.

Consultamos o Vereador Kachan, se acompanha o relator ou o parecer contrário?

Ver. José Antonio Kachan - Acompanho o Relator.

Ver. Júlio César de Oliveira - Acompanho o relator.

Sra. Presidente - com 04 votos favoráveis e um voto contrário, da Comissão de Justiça e Redação, está **APROVADO** o parecer favorável do relator da Comissão de Justiça e Redação.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
20ª SE-13ª L	1.38	P. da Pós	Ver. Oraci		8.7.02

Parecer da Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Projeto de Lei Complementar n. 675.

Ver. Oraci Gotardo (relator)

Senhora Presidente, Senhores Vereadores.

Projeto de Lei Complementar n. 675, do Sr. Prefeito Municipal altera a Lei Complementar n. 238, de 1997, para, em habitação de interesse social dispensar construção de creche ou escola.

Eu acredito que na sua própria justificativa o Prefeito Municipal já explica bem o que na realidade ele pretende: (lê).

"Os projetos de empreendimentos de interesse social serão desenvolvidos de conformidade com as necessidades e peculiaridades. Quando necessários serão dimensionados equipamentos urbanos, comunitários, adequados, cada um resultante do estudo realizado pelos órgãos técnicos da administração.

Evidentemente que poderia vir um projeto do CDHU, que poderia talvez com valores bem ínfimos para atender um pessoal que fosse até três salários mínimos. Evidentemente que não se pode pontuar, mas, talvez, neste caso, encarecesse de mais a obra, as prestações e talvez ficasse inviável.

Praticamente, o município tem feito creches e escolas, como aconteceu no Eloy Chaves e em muitas obras locais, para realmente suprir a necessidade, a defasagem de vagas nesse sentido.

Portanto, pela Comissão de Obras e Serviços Públicos, nosso parecer é favorável e eu solicito a V.Exa., Sra. Presidente, que consulte os demais membros da COSP.

Sra. Presidente - Parecer favorável do vereador Oraci Gotardo que foi o relator. A Presidência consulta os demais vereadores da comissão sobre o parecer exarado.

Ver. Felisberto Negri Neto - Acompanh.

Ver. João da Rocha Santos - Acompanh.

Ver. Mauro Menuchi - Contrário, em separado, Sra. Presidente.

Sra. Presidente - Voto contrário, em separado. Tem a Vossa Excelência a palavra, vereador Mauro.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
20ª SE-13ª L	1.39	P. da Pós	Ver. Mauro		8.7.02

Ver. Mauro M. Menuchi.

(voto contrário em separado).

Senhora Presidente, Senhores Vereadores.

Projeto de Lei Complementar n. 675, de autoria do Prefeito que altera a lei para, em habitação de interesse social, dispensar a construção de creche ou escola.

Eu penso que quando apreciamos uma lei dessa natureza e temos uma tendência no plenário que é de aprovar, eu acho que quem tende a perder com um projeto como esse é o município.

Nós estamos abdicando, uma visão preconceituosa, uma visão elitista e autoritária desta Casa, porque o negócio é o seguinte: Eu ia fazer outra fala, mas não vou. Eu vou fazer a fala que o meu coração manda. O problema é o seguinte: É pra pobre! Quem se exploda! Que se dane! Se tem creche, se não tem creche, se tem escola, se não tem escola. Ninguém está preocupado com isso.

O que importa aqui é o seguinte: Se é casa para outro padrão, aí é condomínio com equipamento, com escola, não é! Tem de tudo. Tem asfalto, tem luz.

Agora, é pra pobre! O Estado já vai fazer a ... Diz que vai fazer. É balela! Não é! Véspera de eleição. Diz que vai fazer o conjunto! Igual à Fazenda Grande. Demorou dez anos para ser feito.

Diz que vai fazer o conjunto. Agora, se já vai fazer, se o CDHU já disse que vai fazer, eh, Srs. Vereadores haja submissão. Não tem nem a área



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
20ª SE-13ª L.	1.40	P. da P.ós	Ver. Mauro		8.7.02

ressetorizada, ainda, Senhores Vereadores.. Está pendente a área que é para construir esse condomínio, esse conjunto de CDHU, no Tulipas. Está parado o processo de ressetorização, ainda, e a gente metendo a carroça na frente dos dois aqui, desse jeito, aqui pra quê? Pra quê? Eu pergunto. Qual que é a intenção disso aqui? Para amanhã sair no jornal que o Deputado Ary Fossen trouxe 800 casas populares para Jundiaí! E todo mundo sabendo que isso é balela! Pra fazer onda, como sempre fizeram aqui: Pra abrir inscrição no Parque da Uva, com fila de mais dez mil pessoas! Dá licença! Dá licença. Pra quê isso? E a gente se submeter a uma brincadeira dessas, com uma excelente lei que tem nossa cidade!? Dá licença! O quê que é isso!

Mas o que cabe? Cabe denunciar esse tipo de atitude. Até porque, esse argumento que está sendo usado aqui, que é para o CDHU, é lei com objetivo direto, que cabe provocação ao Ministério Público, está beneficiando diretamente um determinado segmento.

E pior que isso, pior que isso, o complemento dessa lei, quando diz do governo federal, da administração direta ou indireta, pode estar compreendendo também a Caixa Econômica Federal. Uma compreensão mais ampla desta lei, aqui, pode estar compreendendo a Caixa Econômica Federal e pode estar, aqui é uma interpretação ampla, pode estar desobrigando de construir, desonerando de construir quem financie pela Caixa Econômica Federal, e no fundo, no fundo, no fundo, eu não sei nem se não é esse o interesse, o que passa a me preocupar ainda mais, se é só



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
20ª SE-13ª L	1.41	P.da Pós	Ver. Mauro		8.7.02

pra resolver o problema do CDHU ou se é pra resolver o problema dos donos das terras de Jundiaí, a maioria dos empreendedores de Jundiaí que se valem, feito à construtora Santa Ângela, da Família Benassi, a New Construções do Seu Edio, e um monte de outras construtoras aqui que se valem do financiamento da Caixa Econômica Federal para poder fazer seus financiamentos.

Eu não sei nem se não tem essa dimensão, essa compreensão, pela redação, porque a redação não fala só de governo, não. Fala da administração direta e indireta, indireta, e indireta.

Eu não sei se isso não vai ter um alcance ainda maior e pior do que está se imaginando.

Então, diante dessas obviedades impossível votar a favor desse projeto.

Eu acho que, como todo uso político eu acho que essa lei, perder essa lei, a nossa cidade, tem que ter o devido tratamento político e o devido uso, também, no sentido de que não é possível essa Casa abandonar uma lei dessa natureza, dessa importância, dessa envergadura, por um interesse localizado, que não dá nem pra quantificar o tamanho dele ainda.

Evidentemente, meu parecer, pela Comissão de Obras, desta Casa é contrário, Senhora Presidente.

-

-



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
20ª SE-13ª L	1.42	P. da Pós	Ver. Mauro		8.7.02

Sra. Presidente - Parecer contrário, pela Comissão de Obras, do Vereador Mauro Menuchi.

A Presidência consulta o Vereador José Carlos Ferreira Dias, V. Exa. acompanha o parecer do Relator ou o parecer contrário do vereador Mauro?

Ver. José Carlos Ferreira Dias - Acompanho o parecer do relator.

Sra. Presidente - Portanto, quatro votos favoráveis e um voto contrário pela Comissão de Obras e Serviços Públicos.

APROVADO o parecer da COSP.

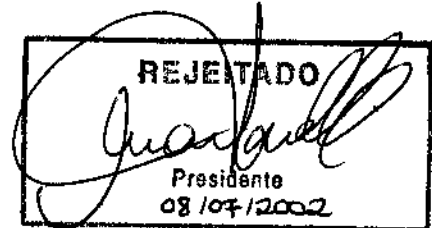
-



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

2.185

ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária de 20 de agosto de 2002, da apreciação do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 675**, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei Complementar 238/97, para em habitação de interesse social dispensar construção de creche ou escola.



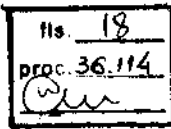
REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, o **ADIAMENTO**, para a Sessão Ordinária de 20 de agosto de 2002, da apreciação do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 675**, do **PREFEITO MUNICIPAL**, constante da pauta da presente sessão.

Sala das Sessões, 08/07/02

DURVAL LOPES ORLATO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 07/02/68
proc. 36.114

Em 08 de julho de 2002.

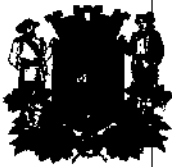
Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
N E S T A

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 675 (objeto de seu Of. GP.L. nº. 307/02), aprovado na sessão extraordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 19
proc. 36.114
Am

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 675

PROCESSO Nº. 36.114

OFÍCIO PR Nº. 07/02/68

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

08/07/02

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

João Branco

RECEBEDOR:

Jonalei

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

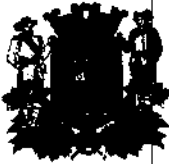
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

20/07/02

Aluísio Amador

DIRETORA LEGISLATIVA

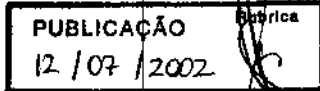
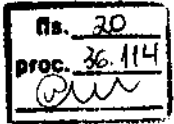


Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo


GABINETE DA PRESIDÊNCIA

GP., em 08.07.2002



Proc. nº. 36.114

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei Complementar:


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 675

Altera a Lei Complementar 238/97, para em habitação de interesse social dispensar construção de creche ou escola.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 08 de julho de 2002 o Plenário aprovou:


Art. 1º. A Lei Complementar nº. 238, de 21 de novembro de 1997, passa a vigorar acrescida do art. 5º., com a seguinte redação:

“Art. 5º. As disposições desta Lei Complementar não se aplicam aos empreendimentos de interesse social desenvolvidos pela Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal Direita e Indireta.”

Art. 2º. O art. 5º. da Lei Complementar nº. 238, de 21 de novembro de 1997, passa a vigorar como art. 6º.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de julho de dois mil e dois (08.07.2002).


ANA TONELLI
Presidente



EXPEDIENTE

№. 21
proc. 36.114
W

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 322/02
Processo nº 17.696-0/02

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

030.79 01.07.02 13:59

PROJETO DE LEI Nº 675

Jundiá, 08 de julho de 2002.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Jun 08/02
Miguel Haddad
PRESIDENTE
12/07/02

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei Complementar nº 675, bem como cópia da Lei Complementar nº 344, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Miguel Haddad
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI COMPLEMENTAR Nº 344, DE 08 DE JULHO DE 2.002

Altera a Lei Complementar 238/97, para em habitação de interesse social dispensar construção de creche ou escola.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 08 de julho de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 238, de 21 de novembro de 1.997, passa a vigorar acrescida do art. 5º, com a seguinte redação:

“Art. 5º - As disposições desta Lei Complementar não se aplicam aos empreendimentos de interesse social desenvolvidos pela Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal Direta e Indireta.”

Art. 2º - O art. 5º da Lei Complementar nº 238, de 21 de novembro de 1.997 passa a vigorar como art. 6º.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de julho de dois mil e dois.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PUBLICAÇÃO *[Handwritten signature]*
12 / 07 / 2002

LEI COMPLEMENTAR Nº 344, DE 08 DE JULHO DE 2.002

Altera a Lei Complementar 238/97, para em habitação de interesse social dispensar construção de creche ou escola.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 08 de julho de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 238, de 21 de novembro de 1.997, passa a vigorar acrescida do art. 5º, com a seguinte redação:

"Art. 5º - As disposições desta Lei Complementar não se aplicam aos empreendimentos de interesse social desenvolvidos pela Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal Direta e Indireta".

Art. 2º - O art. 5º da Lei Complementar nº 238, de 21 de novembro de 1.997 passa a vigorar como art. 6º.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de julho de dois mil e dois.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos